



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO Nº 111/2025 - GAB

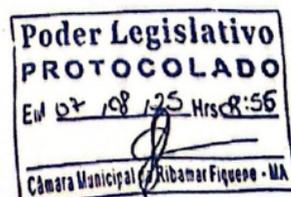
Ribamar Fiquene/MA, 05 de agosto de 2025.

À Sua Excelência a Senhora,
Vereadora ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

Senhora Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 049 que, dispõe sobre a prorrogação da vigência, do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 227/2015, e dá outras providências”.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

MENSAGEM

Senhora presidente, senhores (as) vereadores.

O Plano Municipal de Educação, instrumento essencial para nortear as políticas educacionais de nosso município, tem sua vigência encerrada no presente ano. A prorrogação se justifica plenamente, pois o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que serve de base para a elaboração do nosso plano local, ainda está em fase de discussão no Congresso Nacional. Assim, não podemos permitir que o município fique sem um direcionamento estratégico para a educação, correndo o risco de comprometer a continuidade de ações e metas já estabelecidas.

É importante salientar que a União por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, adotou procedimento semelhante ao prorrogar o PNE até 31 de dezembro de 2025. Essa medida demonstra a prudência e a necessidade de aguardar a conclusão do processo legislativo federal para, então, elaborarmos um novo PME alinhado às diretrizes nacionais. A prorrogação, portanto, nos permitirá manter a estabilidade do sistema educacional municipal enquanto as discussões em nível federal são finalizadas.

Ante o exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar atenderá as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim, confiante que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a todos os parlamentares, votos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ nº 07.007.000/0001
Poder Legislativo
PROTOCOLADO
Em 08/07/25 Hrs 08:55
Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA

PROJETO DE LEI Nº 049 - 2025.

Poder Legislativo
APROVADO
Em 05/10/25
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 227/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais um ano, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Ribamar Fiquene, instituído por meio da Lei Municipal nº 227, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O PME, originalmente com vigência estabelecida para o decênio 2015-2025, terá sua validade estendida até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, aos 05 de agosto de 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal